Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 356/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23730/2012
PROTOCOLO	: 1308482
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 1/2012
CONTRATADA	: RODRIGUES & GALEGO LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAL PERMANENTE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.364,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da execução financeira da contratação pública, realizada por meio do Contrato Administrativo n. 14/2012, decorrente da licitação na modalidade Convite n. 1/2012, celebrado entre o Município de Vicentina-MS e a empresa Rodrigues & Galego Ltda, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e material permanente, no valor inicial de R$ 75.364,20.

Vale ressaltar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), já foram objeto de decisão pela aprovação, conforme DSG-G.JAS-9741/2012.

O processo foi encaminhado à 4ª Inspetoria de Controle Externo, a qual emitiu a análise ANA-4ICE-16936/2014, opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira (3ª fase) em apreço.

Encaminhando os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-3322/2015 , concluindo pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2012.

III - VOTO

Da leitura dos autos, destaco que se trata da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2012 (3ª fase), que apresenta-se de forma legal e regular.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 3ª fase.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação por esta Corte de Contas.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn